

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 140/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 18 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Data do protocolo de entrada do pedido	Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
01/07/21	31/044.708/21	Reabilitação	Renato Fajardo e Silva IPJ2ª Cl	Lupércio Degerone Lúcio	Fls. 15/17

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: “(...) verifica-se que o pleito do requerente não merece acolhida, haja vista que, em que pese possuir lapso temporal legal de seis meses após a primeira punição (em 2017), que permitiria a reabilitação, possui entretanto em seu desfavor nova punição, consistente em 15 dias de suspensão, situação que fulmina qualquer possibilidade de reabilitação, nesse momento. O Art. 229 da LC 114/05 estabelece que, em sendo concedida a reabilitação, cessam os efeitos decorrentes da punição para fins de promoção e análise de antecedentes. Ao nosso sentir, não é possível conceder reabilitação, que teria o efeito de cessar os efeitos decorrentes da punição e mais, possibilitando inclusive uma promoção, se existe outra punição em vigor que impediria qualquer ato administrativo de promoção. Diante disso, voto **DESAVORAVELMENTE** ao requerimento formulado pelo servidor **RENATO FAJARDO E SILVA**, Investigador de Polícia Judiciária, 2ª Classe, eis que a punição da segunda punição, sobrevinda em 15/04/2021, impossibilitou o benefício da reabilitação.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** da reabilitação, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo e Cláudio Rogério Cabral Ribeiro.

Campo Grande, 18 de agosto de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil